ReGeo ISSN: 2177-3246

PESQUISA DE PREÇOS SEM PAINEL: EFEITOS DA DESCONTINUIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PAINEL DE PREÇOS E DO PAINEL DE COMPRAS (COMUNICADO Nº 30/2025, PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL) SOBRE OS PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS DO ART. 23 DA LEI 14.133/2021 E SOBRE O CONTROLE SOCIAL DAS CONTRATAÇÕES

PRICE RESEARCH WITHOUT PANEL: EFFECTS OF THE DISCONTINUATION OF THE PRICE PANEL AND THE PROCUREMENT PANEL (NOTICE NO. 30/2025, FEDERAL GOVERNMENT PROCUREMENT PORTAL) ON THE PRICE RESEARCH PARAMETERS OF ART. 23 OF LAW 14,133/2021 AND ON THE SOCIAL CONTROL OF CONTRACTING

INVESTIGACIÓN DE PRECIOS SIN PANEL: EFECTOS DE LA DISCONTINUIDAD DE ACTUALIZACIÓN DEL PANEL DE PRECIOS Y DEL PANEL DE COMPRAS (COMUNICADO Nº 30/2025, PORTAL DE COMPRAS DEL GOBIERNO FEDERAL) SOBRE LOS PARÁMETROS DE INVESTIGACIÓN DE PRECIOS DEL ART. 23 DE LA LEY 14.133/2021 Y SOBRE EL CONTROL SOCIAL DE LAS CONTRATACIONES

https://doi.org/10.56238/revgeov17n9-147

Data de submissão: 07/08/2026 **Data de publicação:** 18/09/2026

Vinícius Carvalho Santos
Pós Graduado em Políticas Públicas
Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
E-mail: viniciusc_santos@hotmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/3314832820480899

RESUMO

Em 26 de agosto de 2025, o Comunicado nº 30/25 do Portal de Compras do Governo Federal oficializou que o Painel de Preços e o Painel de Compras, ferramentas públicas que por quase uma década operacionalizaram a consulta a preços praticados e a transparência das contratações federais, deixaram de ser atualizados, com dados congelados em 4 de julho de 2025, indicando como alternativas o módulo Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br, restrito a usuários logados, uma ferramenta simplificada de consulta e o Portal de Dados Abertos. Este artigo analisa os efeitos dessa descontinuidade sobre os parâmetros de pesquisa de preços do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e sobre o controle social das contratações. A investigação, qualitativa e documental, articulou o comunicado e suas alternativas, o quadro normativo da pesquisa de preços, o artigo 23 e a Instrução Normativa Seges nº 65, de 2021, que prioriza os parâmetros oficiais, e a literatura sobre a efetividade da nova lei de licitações, a partir de buscas conduzidas em setembro de 2026. Os resultados distinguem os efeitos por público: para os gestores federais, a substituição preserva a função instrutória do parâmetro oficial, deslocando-a para dentro do sistema, com custos de transição, curva de aprendizado e perda do instrumento consagrado pela jurisprudência de contas; para estados, municípios e demais poderes, e sobretudo para o controle social, a imprensa e a academia, a troca de painéis navegáveis e sem login por dados brutos em formato técnico eleva a barreira de acesso exatamente sobre um universo que, no Portal Nacional de Contratações Públicas, alcançou a escala de um trilhão de reais homologados em 2025. Conclui-se que a decisão, tomada pela via de um comunicado, sem ato normativo nem período de transição pactuado, converte um instrumento de transparência ativa em transparência sob demanda técnica, e que a agenda de recomposição, painel público sucessor sobre a base do PNCP, exige o mesmo grau de prioridade que a lei deu à publicidade que o comunicado, na prática, rebaixou.

Palavras-chave: Pesquisa de Preços. Lei Nº 14.133/2021. Controle Social.

ABSTRACT
On August 26, 2025, Notice No. 30/25 of the Federal Government Procurement Portal made official that the Price Panel and the Procurement Panel, public tools that for almost a decade operationalized the consultation of practiced prices and the transparency of federal contracting, ceased to be updated, with data frozen on July 4, 2025, indicating as alternatives the Price Research module of the Compras.gov.br system, restricted to logged-in users, a simplified consultation tool and the Open Data Portal. This article analyzes the effects of this discontinuity on the price research parameters of article 23 of Law No. 14,133 of 2021 and on the social control of contracting. The qualitative, documentary investigation articulated the notice and its alternatives, the normative framework of price research, article 23 and Seges Normative Instruction No. 65 of 2021, which prioritizes official parameters, and the literature on the effectiveness of the new procurement law, based on searches conducted in September 2026. The results distinguish the effects by audience: for federal managers, the replacement preserves the instructive function of the official parameter, moving it into the system, with transition costs, a learning curve and the loss of the instrument consecrated by audit case law; for states, municipalities and other branches, and above all for social control, the press and academia, the exchange of navigable, login-free panels for raw data in technical format raises the access barrier precisely over a universe that, in the National Public Procurement Portal, reached the scale of one trillion reais approved in 2025. It is concluded that the decision, taken by means of a notice, without a normative act or an agreed transition period, converts an instrument of active transparency into transparency upon technical demand, and that the recomposition agenda, a public successor panel on the PNCP base, requires the same degree of priority that the law gave to the publicity that the notice, in practice, downgraded.

Keywords: Price Research. Law No. 14. 133/2021. Social Control.

RESUMEN
El 26 de agosto de 2025, la Comunicación nº 30/25 del Portal de Compras del Gobierno Federal oficializó que el Panel de Precios y el Panel de Compras, herramientas públicas que durante casi una década operacionalizaron la consulta a precios practicados y la transparencia de las contrataciones federales, dejaron de ser actualizados, con datos congelados el 4 de julio de 2025, indicando como alternativas el módulo Búsqueda de Precios del sistema Compras.gov.br, restringido a usuarios registrados, una herramienta simplificada de consulta y el Portal de Datos Abiertos. Este artículo analiza los efectos de esta discontinuidad sobre los parámetros de búsqueda de precios del artículo 23 de la Ley nº 14.133, de 2021, y sobre el control social de las contrataciones. La investigación, cualitativa y documental, articuló la comunicación y sus alternativas, el marco normativo de la búsqueda de precios, el artículo 23 y la Instrucción Normativa Seges nº 65, de 2021, que prioriza los parámetros oficiales, y la literatura sobre la efectividad de la nueva ley de licitaciones, a partir de búsquedas conducidas en septiembre de 2026. Los resultados distinguen los efectos por público: para los gestores federales, la sustitución preserva la función instructoria del parámetro oficial, desplazándola hacia dentro del sistema, con costos de transición, curva de aprendizaje y pérdida del instrumento consagrado por la jurisprudencia de cuentas; para estados, municipios y demás poderes, y sobre todo para el control social, la prensa y la academia, el cambio de paneles navegables y sin inicio de sesión por datos crudos en formato técnico eleva la barrera de acceso exactamente sobre un universo que, en el Portal Nacional de Contrataciones Públicas, alcanzó la escala de un billón de reales homologados en 2025. Se concluye que la decisión, tomada por la vía de una comunicación, sin acto normativo ni período de transición pactado, convierte un instrumento de transparencia activa en transparencia bajo demanda técnica, y que la agenda de recomposición, panel público sucesor sobre la

base del PNCP, exige el mismo grado de prioridad que la ley dio a la publicidad que la comunicación, en la práctica, rebajó.

Palabras clave: Búsqueda de Precios. Ley Nº 14.133/2021. Control Social.

1 INTRODUÇÃO

Toda contratação pública começa por uma pergunta aparentemente simples: quanto isso custa? A resposta define o valor estimado, baliza a aceitabilidade das propostas, separa a economia do sobrepreço e alimenta, na outra ponta, o controle que a sociedade exerce sobre o dinheiro que é seu. A Lei nº 14.133, de 2021, deu a essa pergunta um método: o artigo 23 determina que o valor estimado seja compatível com os preços de mercado e hierarquiza, no seu parágrafo primeiro, os parâmetros da pesquisa, com a composição de custos pelo painel para consulta de preços e pelos sítios eletrônicos oficiais, e pelas contratações similares de outros entes, à frente da mídia especializada, da pesquisa direta com fornecedores e das notas fiscais; a Instrução Normativa Seges nº 65, de 2021, converteu a hierarquia em regra operacional para a administração federal, priorizando expressamente os dois primeiros parâmetros (Brasil, 2021a; 2021b). Na prática federal, o instrumento que dava vida ao parâmetro prioritário tinha nome e endereço: o Painel de Preços, criado em 2017 sobre a base de dados do sistema federal de compras, e seu irmão de transparência, o Painel de Compras, ambos públicos, navegáveis e sem exigência de cadastro, consagrados pela rotina dos órgãos, pelos manuais e pela jurisprudência dos tribunais de contas como a fonte de partida da cesta de preços aceitáveis (Painel de Preços, 2025; Zênite, 2025).

Em 26 de agosto de 2025, essa infraestrutura mudou de estatuto por um ato do menor escalão normativo possível. O Comunicado nº 30/25, publicado na seção de avisos do Portal de Compras do Governo Federal, informou que, a partir de julho de 2025, o Painel de Preços e o Painel de Compras não seriam mais atualizados, permanecendo consultáveis apenas os dados consolidados até 4 de julho de 2025, e indicou as alternativas: para os usuários do Compras.gov.br, o módulo Pesquisa de Preços, interno ao sistema; para fornecedores, cidadãos e servidores que não o utilizam, uma ferramenta simplificada de consulta de valores e o Portal de Dados Abertos, com a justificativa de que os novos recursos ofereceriam acesso amplo, detalhado e atualizado, modernizando a gestão e reduzindo custos (Brasil, 2025; Zênite, 2025). O pano de fundo dá a escala do que ficou sem vitrine: as contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, que reúne todos os entes e poderes, alcançaram em 2025 a marca de um trilhão de reais em valores homologados (Brasil, 2026).

A pergunta de pesquisa que orienta o estudo é dupla: quais os efeitos da descontinuidade dos painéis sobre a operação dos parâmetros de pesquisa de preços do artigo 23 da Lei nº 14.133, para os gestores federais e para os demais entes que neles se apoiavam, e quais os efeitos sobre o controle social das contratações, exercido por cidadãos, imprensa, academia e órgãos de controle a partir das ferramentas públicas extintas? A justificativa opera em três planos. No plano científico, a literatura sobre a implementação da nova lei concentra-se nos institutos e procedimentos, e a camada de

infraestrutura informacional que os sustenta, painéis, bases e ferramentas, permanece subanalisada, embora seja nela que a efetividade se decide (Reginato *et al.*, 2025); no plano prático, milhares de unidades de compras, federais e subnacionais, reorganizaram suas rotinas de instrução processual a partir de um aviso; no plano democrático, a transparência das compras é condição do controle social que a Constituição e a Lei de Acesso à Informação prometem, e a forma da informação, navegável ou bruta, decide quem consegue exercê-lo (Brasil, 2011). O objetivo geral é analisar os efeitos da descontinuidade de atualização do Painel de Preços e do Painel de Compras sobre os parâmetros do artigo 23 e sobre o controle social. São objetivos específicos: reconstituir o quadro normativo da pesquisa de preços e o lugar dos painéis nele; descrever o comunicado, suas alternativas e sua forma jurídica; distinguir os efeitos por público afetado; e discutir os riscos da transição e a agenda de recomposição da transparência ativa.

2 METODOLOGIA

O estudo é qualitativo, de natureza documental e bibliográfica, com etapa de levantamento conduzida segundo o percurso da revisão integrativa, da definição da questão norteadora à busca sistematizada, à seleção por critérios explícitos e à síntese crítica das fontes (Souza; Silva; Carvalho, 2010)

As buscas foram realizadas em setembro de 2026, nas bases Scopus, SciELO, Google Scholar e DOAJ, e nos repositórios oficiais do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Planalto e do Portal Nacional de Contratações Públicas, além de publicações técnicas especializadas em licitações. Os descritores utilizados, em português e inglês, foram: pesquisa de preços; Painel de Preços; Painel de Compras; valor estimado; artigo 23 da Lei 14.133; transparência nas contratações; controle social; public procurement; price research; procurement transparency; open data. As combinações empregaram os operadores AND e OR, como em pesquisa de preços AND Lei 14.133, e procurement AND transparency AND Brazil.

O corpus compreendeu o Comunicado nº 30/25 do Portal de Compras e a documentação das ferramentas indicadas como alternativas; a Lei nº 14.133, de 2021, em especial seu artigo 23, e a Instrução Normativa Seges nº 65, de 2021; a Lei nº 12.527, de 2011, no que rege a transparência ativa; as comunicações oficiais sobre a escala das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas; as análises técnicas especializadas sobre o comunicado; e artigos revisados por pares sobre a efetividade da nova lei e sobre a fiscalização das contratações. O recorte temporal privilegiou o período de 2017, criação do Painel de Preços, a setembro de 2026. Foram incluídos atos e comunicações oficiais, documentação de sistemas, análises técnicas de editoras especializadas e artigos revisados por

pares; foram excluídos textos opinativos sem lastro técnico identificável. A extração organizou-se por eixos: quadro normativo, conteúdo e forma do comunicado, efeitos por público e agenda de recomposição. Registra-se que não são apresentados gráficos estatísticos: não existe série oficial pública sobre o uso dos painéis descontinuados, sobre o volume de pesquisas de preços realizadas ou sobre os acessos às ferramentas substitutas, e os agregados financeiros disponíveis das contratações não medem o objeto deste estudo, que é a ferramenta de consulta, e não o gasto; essa ausência é apontada como lacuna na seção própria. Não se apresentam quantitativos de documentos triados, pois o levantamento não seguiu protocolo censitário.

3 O QUADRO NORMATIVO, O COMUNICADO E OS EFEITOS POR PÚBLICO

3.1 A PESQUISA DE PREÇOS NO ARTIGO 23 E O LUGAR DOS PAINÉIS

O Quadro 1 sistematiza a arquitetura normativa sobre a qual a descontinuidade incidiu. O artigo 23 da Lei nº 14.133 estruturou a estimativa de valor como um procedimento de fontes hierarquizadas: no caput, a compatibilidade com os preços de mercado; no parágrafo primeiro, os parâmetros, adotados de forma combinada ou não, com o inciso I, composição de custos a partir do painel para consulta de preços ou de sítios eletrônicos oficiais, e o inciso II, contratações similares de outros entes públicos, na dianteira, seguidos da mídia especializada e tabelas, da pesquisa direta com no mínimo três fornecedores e das notas fiscais eletrônicas (Brasil, 2021a). A Instrução Normativa Seges nº 65, de 2021, deu à hierarquia força operacional na administração federal, determinando a priorização dos dois primeiros parâmetros e a justificativa para o emprego dos demais (Brasil, 2021b). Nesse desenho, o Painel de Preços não era um sítio qualquer: criado em 2017 sobre os dados do sistema federal de compras, com filtros por item, região, quantidade e período, era a materialização pública do parâmetro prioritário, referida nos manuais, nos treinamentos e na jurisprudência de contas que consolidou a metodologia da cesta de preços aceitáveis; o Painel de Compras, por sua vez, era a vitrine gerencial e cidadã do conjunto das contratações, com seus quantitativos, valores e fornecedores navegáveis sem cadastro (Painel de Preços, 2025; Zênite, 2025). A infraestrutura informacional, raramente tematizada pela literatura da lei, era, portanto, parte do próprio funcionamento dos institutos (Reginato *et al.*, 2025).

Quadro 1. A pesquisa de preços na Lei nº 14.133/2021 e o lugar dos painéis descontinuados

Norma/instrumento	Conteúdo	Papel dos painéis
Art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021	Valor estimado compatível com os preços de mercado	Fonte primária de preços praticados pela própria administração
Art. 23, § 1º, incisos I e II	Painel para consulta de preços e sítios oficiais; contratações similares de outros entes	Painel de Preços como operacionalização federal do parâmetro prioritário
Art. 23, § 1º, incisos III a V	Mídia especializada e tabelas; pesquisa com fornecedores; notas fiscais eletrônicas	Parâmetros subsidiários, exigindo justificativa na prática federal
IN Seges nº 65/2021	Prioriza os incisos I e II na administração federal	Consagra o painel na rotina de instrução processual
Painel de Compras	Vitrine pública das contratações: itens, valores, fornecedores	Transparência ativa e insumo do controle social

Fonte: elaboração própria com base em Brasil (2021a; 2021b), Painel de Preços (2025) e Zênite (2025).

3.2 O COMUNICADO Nº 30/25: CONTEÚDO, ALTERNATIVAS E FORMA

O ato que reorganizou essa infraestrutura tem três características que o Quadro 2 detalha em contraste com o estado anterior. Quanto ao conteúdo, o Comunicado nº 30/25, de 26 de agosto de 2025, informou que os dois painéis deixaram de ser atualizados a partir de julho de 2025, permanecendo acessíveis com os dados consolidados até 4 de julho, e apontou os substitutos: o módulo Pesquisa de Preços, interno ao Compras.gov.br e acessível aos usuários do sistema, apresentado com tutoriais à rede de compradores; uma ferramenta simplificada de consulta de valores para o público externo; e o Portal de Dados Abertos, com as bases brutas de itens, valores e fornecedores (Brasil, 2025). Quanto à justificativa, o comunicado invocou a modernização, a redução de custos e a promessa de acesso amplo, detalhado e atualizado pelos novos canais (Brasil, 2025). Quanto à forma, e este é o dado juridicamente relevante, tratou-se de um comunicado administrativo, publicado na seção de avisos do portal: nenhuma portaria alterou a Instrução Normativa Seges nº 65, nenhum ato normativo redefiniu o painel referido pela prática consolidada, e nenhum período de transição foi formalmente pactuado com os públicos afetados, de modo que uma peça central da instrução de milhares de processos e da transparência de um mercado trilionário mudou de regime pela via da comunicação de serviço (Zênite, 2025; Brasil, 2026).

Quadro 2. Antes e depois do Comunicado nº 30/25: ferramentas, públicos e acesso

Dimensão	Antes (Painel de Preços e Painel de Compras)	Depois (alternativas indicadas)
Acesso	Público, sem cadastro, pela internet	Módulo interno ao Compras.gov.br para usuários logados; ferramenta simplificada e dados abertos para o público
Interface	Painéis navegáveis com filtros por item, região, período e quantidade	Consulta simplificada com menos recursos; bases brutas em formatos técnicos no Portal de Dados Abertos
Público-alvo efetivo	Gestores de todos os entes e poderes, fornecedores, cidadãos, imprensa, academia e controle	Gestores usuários do sistema federal; demais públicos remetidos ao dado bruto
Atualidade dos dados	Atualização contínua até julho de 2025	Painéis congelados em 4 de julho de 2025; atualidade prometida nos novos canais
Forma jurídica	Ferramentas consolidadas pela prática, manuais e jurisprudência de contas	Descontinuidade por comunicado administrativo, sem ato normativo nem transição pactuada

Fonte: elaboração própria com base em Brasil (2025) e Zênite (2025).

3.3 EFEITOS SOBRE OS PARÂMETROS DO ARTIGO 23: A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para os gestores federais usuários do Compras.gov.br, o efeito é de deslocamento com custos, não de vazio. O parâmetro do inciso I permanece operável: o módulo Pesquisa de Preços consulta a mesma base de preços homologados, agora dentro do fluxo do sistema, o que pode até racionalizar a instrução ao integrar pesquisa e processo. Os custos estão na transição e na perda de qualidades do instrumento anterior: a curva de aprendizado de milhares de unidades, a reescrita de manuais, listas de verificação e pareceres padronizados que citavam nominalmente o Painel de Preços, e a descontinuidade metodológica frente à jurisprudência de contas construída sobre a ferramenta extinta, que obrigará órgãos e tribunais a repactuar, caso a caso, o que conta como fonte prioritária adequada (Zênite, 2025; Brasil, 2021b). Para os entes subnacionais e os demais poderes, o efeito é mais agudo: prefeituras, câmaras e tribunais que não operam o sistema federal usavam o painel público como fonte gratuita do inciso I e das contratações similares do inciso II, e a alternativa que lhes restou, a ferramenta simplificada e os dados brutos, degrada exatamente a granularidade, filtros por região, quantidade e período, que fazia da consulta uma pesquisa e não um palpite; o resultado provável, enquanto o ecossistema não se recompõe, é a migração silenciosa para os parâmetros subsidiários, em especial a pesquisa direta com fornecedores, justamente o método que a hierarquia do artigo 23 quis subordinar por sua vulnerabilidade ao sobrepreço orientado (Brasil, 2021a; Reginato *et al.*, 2025).

3.4 EFEITOS SOBRE O CONTROLE SOCIAL: DA VITRINE AO ARQUIVO

O segundo feixe de efeitos recai sobre quem olhava as compras de fora, e o Quadro 3 o sistematiza junto às mitigações. O Painel de Compras era um instrumento de transparência ativa no

sentido forte da Lei de Acesso à Informação: informação divulgada em local de fácil acesso, em formato compreensível, independentemente de requerimento, permitindo que um conselheiro municipal, um jornalista de dados ou um pesquisador comparasse preços, fornecedores e órgãos em minutos (Brasil, 2011). A substituição pelo Portal de Dados Abertos preserva, e em tese amplia, o acesso ao dado, mas muda sua natureza: bases brutas em formatos técnicos exigem competências de extração e tratamento que a maior parte do público do controle social não possui, convertendo a transparência ativa em transparência sob demanda técnica, acessível a quem programa. A distinção não é retórica: a fiscalização cidadã e a própria fiscalização institucional descentralizada dependem de instrumentos utilizáveis, como a literatura sobre os fiscais e o controle das contratações insiste ao vincular efetividade a capacidade real dos atores (Muller *et al.*, 2025). E a escala do que perdeu vitrine é inédita: com o Portal Nacional de Contratações Públicas consolidando um trilhão de reais homologados em 2025, o país nunca teve tanto dado de compras e, simultaneamente, tão pouca janela amigável oficial para vê-lo, paradoxo que define o momento (Brasil, 2026).

Quadro 3. Efeitos da descontinuidade por público afetado e mitigações disponíveis

Público	Efeito principal	Mitigação disponível
Gestores federais no Compras.gov.br	Deslocamento da pesquisa para o módulo interno, com curva de aprendizado e reescrita de rotinas	Tutoriais e integração da pesquisa ao fluxo processual
Entes subnacionais e demais poderes	Perda da fonte pública granular dos incisos I e II; risco de migração aos parâmetros subsidiários	Ferramenta simplificada; adesão ao sistema federal; bancos de preços próprios
Cidadãos, imprensa e academia	Transparência ativa navegável substituída por dados brutos de acesso técnico	Portal de Dados Abertos e ferramenta simplificada, com barreira de competência
Órgãos de controle	Descontinuidade da referência metodológica consolidada na jurisprudência	Repactuação das fontes admitidas; uso direto das bases do PNCP
Sistema como um todo	Mudança de regime informacional por comunicado, sem norma nem transição	Ato normativo sucessor e painel público sobre a base do PNCP

Fonte: elaboração própria com base em Brasil (2011; 2025; 2026), Zênite (2025) e Muller *et al.* (2025).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O primeiro resultado da análise é a assimetria dos efeitos, que desautoriza tanto a leitura alarmista quanto a tranquilizadora. Para a ponta profissionalizada do sistema, os compradores federais logados, a descontinuidade é um episódio de gestão de mudança: a base de preços continua existindo e consultável, e o custo é de transição, real porém administrável. Para a periferia do ecossistema, que é sua maior parte em número de entes, os milhares de municípios sem estrutura de dados, os poderes fora do Executivo federal e o público do controle social, a descontinuidade é uma perda de capacidade: o instrumento que igualava o acesso à informação de preços foi retirado, e a promessa de que o dado

bruto o substitui ignora que, em matéria de transparência, formato é acesso, e a barreira técnica distribui o acesso conforme a renda informacional de cada ator (Brasil, 2011; Muller *et al.*, 2025). O efeito esperado sobre a qualidade média das pesquisas de preços do país é, portanto, regressivo: melhora ou mantém no centro, degrada na margem, exatamente onde o sobrepreço historicamente se abriga (Reginato *et al.*, 2025).

O segundo resultado é jurídico-institucional: a forma do ato importa tanto quanto seu conteúdo. A pesquisa de preços é procedimento normatizado, artigo 23 da lei, instrução normativa que prioriza parâmetros, jurisprudência que consolida metodologia, e a peça que operacionalizava o parâmetro prioritário foi descontinuada por comunicado, espécie sem hierarquia normativa, sem vacatio, sem regra de transição e sem revisão do arcabouço que seguia mencionando o instrumento extinto. Não se trata de formalismo: a segurança jurídica das estimativas em curso, a validade das pesquisas instruídas na janela da mudança e a resposta dos órgãos de controle à nova configuração ficaram, todas, a cargo da interpretação de cada unidade, custo sistêmico que um ato normativo com cronograma teria evitado por poucas páginas. O episódio ilustra uma lição geral da implementação da Lei nº 14.133 que a literatura vem sublinhando: a efetividade do marco depende menos dos grandes institutos e mais da infraestrutura miúda, sistemas, painéis, manuais, competências, que os operacionaliza, e mudanças nessa infraestrutura merecem o mesmo rito de governança que as mudanças na norma (Reginato *et al.*, 2025; Zênite, 2025).

O terceiro resultado converte a crítica em agenda, e ela é tecnicamente modesta em relação ao que já existe. O país dispõe, no Portal Nacional de Contratações Públicas, da base unificada que os painéis de 2017 nunca tiveram, cobrindo todos os entes e poderes na escala do trilhão anual; dispõe das bases abertas; e dispõe da experiência de quase uma década de painéis públicos consagrados pelo uso. A recomposição, portanto, não exige criar, exige recompor em três camadas: um painel público sucessor sobre a base do PNCP, navegável e sem login, devolvendo ao cidadão e ao pequeno ente a janela que o comunicado fechou, agora com cobertura nacional; um ato normativo que atualize a Instrução Normativa Seges nº 65 e nomeie as fontes oficiais vigentes, restaurando a segurança da instrução processual e dando à jurisprudência o novo endereço do parâmetro prioritário; e a garantia de continuidade histórica, com a preservação consultável das séries congeladas em julho de 2025, para que a memória de preços de quase uma década não se perca para a pesquisa e o controle (Brasil, 2025; 2026). Feito isso, o episódio poderá ser lembrado como a migração de uma geração de ferramentas para outra melhor; sem isso, ficará como o ano em que a pesquisa de preços perdeu seu painel e a sociedade, sua vitrine, por um aviso na seção de comunicados (Brasil, 2011).

5 LIMITAÇÕES E LACUNAS CIENTÍFICAS

Os limites deste estudo decorrem do objeto recente e da informação disponível. A análise é documental e apoia-se no comunicado, na documentação pública das ferramentas e nas análises técnicas especializadas, sem acesso a dados de uso dos painéis extintos, dos substitutos ou do módulo interno, inexistentes em série pública, o que impediu qualquer mensuração quantitativa dos efeitos e constitui, por si, a primeira lacuna; pela mesma razão, não se apresentaram gráficos. Os efeitos sobre entes subnacionais e sobre o controle social são caracterizados analiticamente, a partir do desenho das ferramentas e da literatura, e não por levantamento empírico junto aos públicos afetados. O quadro é dinâmico: atos supervenientes do Ministério da Gestão, novas versões das ferramentas ou um painel sucessor podem alterar as conclusões, válidas para o estado conhecido em setembro de 2026. Entre as lacunas científicas abertas estão: a mensuração do uso histórico dos painéis e da adoção das alternativas, por perfil de usuário; o levantamento empírico, junto a unidades federais e municipais, das mudanças de rotina de pesquisa de preços após o comunicado, testando a hipótese de migração aos parâmetros subsidiários; a análise do efeito da transição sobre a dispersão dos valores estimados e contratados; o estudo da resposta dos tribunais de contas à nova configuração de fontes; e a avaliação, quando existir, do painel sucessor sobre a base do Portal Nacional de Contratações Públicas, contra os requisitos de transparência ativa aqui sistematizados.

6 CONCLUSÃO

As duas perguntas postas na introdução encontraram resposta. Quanto aos parâmetros do artigo 23: a descontinuidade dos painéis, oficializada pelo Comunicado nº 30/25 com dados congelados em 4 de julho de 2025, deslocou a operação do parâmetro prioritário, para os gestores federais, ao módulo interno do Compras.gov.br, com custos de transição, reescrita de rotinas e descontinuidade da referência consolidada na jurisprudência, e retirou dos entes subnacionais e demais poderes a fonte pública granular que operacionalizava os incisos I e II, criando o risco de migração aos parâmetros subsidiários que a hierarquia legal quis subordinar. Quanto ao controle social: a substituição de painéis navegáveis e sem cadastro pela tríade módulo logado, ferramenta simplificada e dados brutos rebaixou a transparência ativa a transparência sob demanda técnica, elevando a barreira de acesso sobre um universo que alcançou um trilhão de reais homologados no Portal Nacional de Contratações Públicas em 2025, e o fez pela forma mais frágil possível, um comunicado sem norma nem transição. Os objetivos específicos foram percorridos: o quadro normativo reconstituído, o comunicado descrito em conteúdo e forma, os efeitos distinguidos por público e a agenda de recomposição formulada em três

camadas, painel público sucessor sobre o PNCP, ato normativo atualizador e preservação das séries históricas.

A síntese final devolve o episódio à sua moral administrativa. Sistemas de compras não são feitos apenas de leis e princípios: são feitos de telas, e a tela em que um servidor de comarca pequena confere um preço, ou em que uma cidadã confere um contrato, é tão constitutiva do regime licitatório quanto o artigo que os fundamenta. O Brasil construiu, em uma década, a melhor base de dados de compras públicas de sua história e, no mesmo movimento, apagou por aviso a melhor janela que já teve para ela, apostando que quem precisa de informação saberá extraí-la do arquivo. A aposta subestima o que a experiência do controle ensina: o sobrepreço não teme o dado que existe, teme o dado que se vê, e cada grau de dificuldade acrescentado à visão é um grau de conforto concedido a quem prefere a penumbra. Recompor o painel, agora sobre a base trilionária do PNCP, não é nostalgia de ferramenta: é devolver ao artigo 23 o seu chão e, ao controle social, a vitrine sem a qual a publicidade das contratações volta a ser o que foi por tanto tempo, um direito com endereço difícil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações (Lei de Acesso à Informação). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º abr. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

BRASIL. Ministério da Economia. Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Brasília, DF: Seges, 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Ano de 2025 é marcado pela inovação no mercado de compras públicas brasileiro. Brasília, DF: MGI, jan. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/ano-de-2025-e-marcado-pela-inovacao-no-mercado-de-compras-publicas-brasileiro.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Comunicado nº 30/25: dados do Painel de Preços e do Painel de Compras deixam de ser atualizados. Portal de Compras do Governo Federal. Brasília, DF: MGI, 26 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-30-25-dados-do-painel-de-precos-e-do-painel-de-compras-deixam-de-ser-atualizados.

MULLER, P. H. R.; OLIVEIRA, W. A. de; ROSSONI, E. P.; DIAS, A. de A.; SOUZA, N. M. de. Segurança nas escolas: efeitos da fiscalização, desafios dos fiscais de contratos e as suas contribuições para o gerenciamento de riscos. Aracê, São José dos Pinhais, v. 7, n. 12, e11479, 2025. DOI: 10.56238/arev7n12-324.

PAINEL DE PREÇOS. Painel de Preços do Governo Federal: dados consolidados até 4 de julho de 2025. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025. Disponível em: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/.

REGINATO, A. O.; RODRIGUES, C. R.; NOGUEIRA, D. A. M.; MENDES, I. C. P. A.; FONSECA, P. V. dos S. A nova lei de licitações em foco: uma análise dos obstáculos à sua efetividade na gestão pública. Aracê, São José dos Pinhais, v. 7, n. 8, e7393, 2025. DOI: 10.56238/arev7n8-179.

SOUZA, M. T. de; SILVA, M. D. da; CARVALHO, R. de. Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. DOI: 10.1590/s1679-45082010rw1134.

ZÊNITE. Comunicado nº 30/25: dados do Painel de Preços e do Painel de Compras deixam de ser atualizados. Curitiba: Zênite Informação e Consultoria, 27 ago. 2025. Disponível em: https://zenite.com.br/2025/08/27/comunicado-no-30-25-dados-do-painel-de-precos-e-do-painel-de-compras-deixam-de-ser-atualizados/.